



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

9ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA – DIA 08/03/2023

ORADORES: 1º) DEVANIR FERREIRA 2º) ROMULO LACERDA 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1845/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que fixa vencimentos de cargos, funções gratificadas, gratificações de comissões e auxílio alimentação, previstos na Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocoliza do sob o nº 5814/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6525/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 6.570/2022, que "Institui a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 115/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1786/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Biomédico", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1830/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias disponibilizar espaço físico para descanso de Idosos, gestantes e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1836/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores, para fins de garantia do atendimento prioritário no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2894/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Serviço de Apoio ao Sr. Lucas Soares Bispo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1845/2022

Projeto de Lei

Define padrão e vencimentos de cargos comissionados, valores de funções gratificadas, gratificações em participação em comissões e do auxílio alimentação previstos na Resolução 651/2008, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O padrão, os vencimentos dos cargos comissionados, os valores das funções gratificadas e das gratificações de participação em comissões da Câmara Municipal de Vila Velha estão definidos, respectivamente, conforme dispostos nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º O provimento das funções gratificadas, tratadas como funções de confiança, será restrito a Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha e poderá recair também em servidor de outra entidade pública posto à disposição deste Poder Legislativo sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º É fixado o valor mensal do Auxílio-Alimentação, que será reajustado anualmente, de acordo com os mesmos índices de correção do IPCA-E, em:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores efetivos ativos pertencentes ao quadro, comissionados e cedidos de outros Órgãos;

Art. 4º Fica autorizada a critério da Administração a contratação, sem vínculo empregatício, de estagiários na estrutura funcional da Câmara Municipal de Vila Velha no quantitativo máximo de 60 (sessenta) estagiários, sendo 15 (quinze) de nível médio e 45 (quarenta e cinco) superior.

§ 1º Fica fixada a bolsa de complementação educacional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para estudantes de nível superior e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudantes de nível médio.

§ 2º Os estagiários então admitidos, a serem lotados nas diversas unidades administrativas da Câmara Municipal de Vila Velha, serão regidos através de ato próprio do Chefe do Poder Legislativo, obedecido os critérios constantes de Resolução, suplementada pela Lei Federal 11.778/2008, no que couber.

Art. 5º Os cargos comissionados de padrão CCL-A, CCL-B, CCL-C, CCL-D e CCL-E, com exceção da atribuição no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência e Contador Geral, que possuem natureza de chefia, são cargos de direção, os demais

cargos da estrutura administrativa CCL-F, CCL-G, CCL-H e CCL-I, com exceção da atribuição do cargo de Chefe de Cerimonial, que possui natureza de chefia, são cargos de assessoramento.

Art. 6º As Gratificações de Participação em Comissões Permanentes da Administração da Câmara serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho, ficando limitadas aos níveis e valores constantes no Anexo IV desta norma.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias já instituídas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Vila Velha, em 13 de fevereiro de 2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIGLA
Procurador Geral	CCL A
Diretor Geral	CCL B
Chefe de Gabinete da Presidência	CCL C
Controlador Geral	CCL C
Diretor Administrativo	CCL D
Diretor de Comunicação Social	CCL D
Diretor de Tecnologia da Informação	CCL D
Diretor Financeiro e Contábil	CCL D
Diretor Legislativo	CCL D
Subprocurador Legislativo	CCL D
Contador Geral	CCL E
Assessor Técnico	CCL F
Chefe de Cerimonial	CCL F
Assessor de Cerimonial	CCL G
Assessor Administrativo I	CCL G
Assessor de Comunicação	CCL G
Assessor Técnico de Ouvidoria	CCL G
Assessor Administrativo II	CCL H
Assistente Administrativo I	CCL I

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

PADRÃO	VALOR
CCL A	19.920,60
CCL B	14.000,00
CCL C	12.852,00
CCL D	11.000,00
CCL E	9.320,00
CCL F	8.376,75

CCL G	3.863,25
CCL H	2.868,75
CCL I	1.922,00

**ANEXO III
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	VALOR	SIGLA
Subdiretor Setorial	R\$ 5.000,00	FLG 1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Contabilidade	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Tesouraria	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Taquigrafia	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento da Secretaria Legislativa	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Compras, Convênios e Contratos	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Informática	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Depart. de Protocolo, Arquivo e Documentação	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Departamento de Serviços Gerais	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe do Centro de Memória	R\$ 2.366,76	FGL 2
Chefe da Ouvidoria Parlamentar	R\$ 2.366,76	FGL 2

**ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO**

COMISSÃO INTERNA	FUNÇÃO	VALOR
Nível I	Presidente	R\$ 842,14
	Membro	R\$ 601,53
Nível II	Presidente	R\$ 1.543,93
	Membro	R\$ 1.376,74
Nível III	Presidente	R\$ 2.646,74
	Membro	R\$ 2.406,12

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5814/2022

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral”, a ser lembrado anualmente no dia 06 de outubro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido alínea “z3” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

z3 - no mês de outubro:

[...]

d) No dia 06 (seis), o “Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral”; (AC)

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de setembro de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6525/2022

Projeto de Lei

Dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 6.570/2022, que “Institui a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 6.570, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

VI - documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de outubro de 2022.

JOEL RANGEL
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 115/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha obrigados a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque.

§ 1º O cadastro de fornecedores será elaborado em livro próprio ou arquivo digital e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo;

II - endereço;

III - documento de Identidade e C.P.F.;

IV - identificação detalhada do produto.

§ 2º A relação de produtos em estoque deverá conter apenas a descrição dos produtos.

Parágrafo único. O cadastro de fornecedores e a relação de produtos em estoque deverão estar disponíveis caso requisitados pelo serviço de fiscalização.

Art. 2º São abrangidos pela presente Lei os estabelecimentos de produtos usados do tipo veículos, auto-peças, roupas, móveis, equipamentos de informática, de telefonia, eletro-eletrônicos e congêneres.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, após a sua publicação, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente com relação às penalidades a serem aplicadas no caso do seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 05 de janeiro de 2023.

RENZO MENDES

Vereador - PP

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, após a sua publicação, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente com relação às penalidades a serem aplicadas no caso do seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 05 de janeiro de 2023.

RENZO MENDES

Vereador - PP